



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 1.251/2008**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, V e VI c/c art. 37, X e art. 39, § 4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – O subsídio mensal do Vereador do Município de Bom Jardim de Minas, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinqüenta reais).

**Parágrafo único** – Fica fixado em R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinqüenta reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, o qual lhe será pago enquanto perdurar esta condição.

**Art. 2º** – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**Art. 4º** – O subsídio mensal dos Secretários Municipais da Prefeitura de Bom Jardim de Minas, que vierem a ser criados, para vigorar durante a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$ 1.750,00. (Mil setecentos e cinqüenta reais).

**§ 1º** – O servidor efetivo que for nomeado para algum dos cargos referidos neste artigo poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo originário acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

**Art. 5º** – Os Secretários Municipais e ocupantes dos demais cargos a eles assemelhados, nos termos do artigo 4º, perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

**§ 1º** – O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago a partir do dia 15 de dezembro.

**§ 2º** – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

**§ 3º** – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, a seu pedido ou por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

**Art. 6º** – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além dos subsídios fixados nesta lei.

**Art. 7º** – É vedado o pagamento aos vereadores de qualquer parcela indenizatória ou remuneratória adicional pelo seu comparecimento a reuniões extraordinárias ou pelo trabalho desempenhado em sessão legislativa extraordinária.

**Art. 8º** – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano do mandato, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único** – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

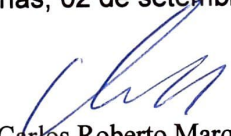
**Art. 9º** – Na confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000, e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

**Parágrafo único** – Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Bom Jardim de Minas, 02 de setembro de 2008.

  
Carlos Roberto Marques  
Prefeito Municipal